



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 47/2023  
Uberlândia, 02 de junho de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
<b>PROCESSO SLA:</b>	936/2023	<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 67141767/2023	
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> ACD MINERAÇÃO EIRELI		<b>CPF/CNPJ:</b> 09.234.182/0001-30	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ACD MINERAÇÃO EIRELI		<b>CPF/CNPJ:</b> 09.234.182/0001-30	
<b>MUNICÍPIO:</b> Douradoquara e Monte Carmelo / MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 18°28'55.64"S		<b>LONG/X:</b> 47°35'31.65" O	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não se aplica.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	3	0
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
JULIANA MARISE PERISSIN (Engenheira de Minas)		MG 234840D MG	MG20220930952



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 14:49, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 15:47, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **67138246** e o código CRC **6394BB1A**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 67141767/2023**

O empreendimento ACD Mineração, atua no ramo das atividades minerárias, como atividade a extração de areia e lavra em aluvião, no município de Monte Carmelo/MG. Em 08/05/2023 foi formalizado o processo SLA nº 936/2023 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2023.04.01.003.0004059

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)”, para extração de 50.000 m<sup>3</sup>/ano de areia; e Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, para extração bruta de 100.000 m<sup>3</sup>/ano, conforme ANM: 831.727 /2001.

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Monte Carmelo - MG, no imóvel rural Fazenda Chapada e Ferragem (matrícula nº 2.337), proprietários Nelson Silveira Melo e Osmar Henrique de Oliveira Vilela. Por isso, apresentaram-se o documento “Autorização para Extração Mineral” e “Autorização Uso de Área de Depósito de Produto de Extração Mineral” onde os proprietários autorizam a empresa ACD Mineração Eireli - ME a exercer atividades de extração mineral e a utilizar da área necessária para o desenvolvimento desta atividade em sua referida propriedade.

A área total do empreendimento corresponde à 391,98 ha; enquanto a Área de Lavra corresponde à 78 ha (em leito), a Área Diretamente Afetada (ADA), área impactada pelo empreendimento correspondem à 78,67 há, área construída de 0,02 ha e área de servidão à 0,65 ha. O empreendimento possui 07 (sete) funcionários, com jornada de trabalho de 8 horas por dia, 05 dias por semana e 12 meses ao ano. O ponto central do empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18°28'55.64"S e 47°35'31.65" O.

Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3123502-39CC.24DE.1692.4876.9930.E42A.D25B.9B66, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Chapada e Ferragem, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 12 de maio de 2023.

Ressalta-se que esse parecer não autoriza supressão de árvores isoladas ou vegetação com rendimento lenhoso. Foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 003751-D, referente à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, emitido junto ao Instituto Estadual de Florestas.

Na área de abrangência do empreendimento predomina geologia pertencente ao período Ediacarano, do Neoproterozóico, pertencente à Unidade A do Grupo Araxá. Os solos ao longo da poligonal são classificados como CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, textura argilosa, A



moderado, álico, fase campo subtropical, relevo ondulado, substrato migmatitos (CXbd20) e CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico; textura média ou média cascalhenta; fase endopedregosa e pedregosa; Floresta Tropical Subperenifólia + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico latossólico; textura argilosa; ambos A moderado; relevo ondulado e suave ondulado (CXbd7).

As operações de extração mineral ocorrerão no leito do rio Perdizes, a partir de método convencional de dragagem, com realização de pesquisa prévia para definição dos melhores pontos a serem lavrados. As substâncias minerais lavradas são areia, cascalho e diamante, sendo a matriz os sedimentos aluvionares. As atividades são sazonais, havendo redução da operação no período de chuva. O tipo de desmonte é hidráulico, com lavra a céu aberto.

A operação da atividade consiste em lavra em leito de rio, de jusante para montante, seguindo o eixo principal do canal (talvegue), que se encontra devidamente outorgada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) – URGA TMAP. A lavra é caracterizada pela extração do cascalho diamantífero e areia que o acompanha por dragagem, com o transporte de polpa via tubulação. O cascalho potencialmente mineralizado e a areia, que se encontram sob a lâmina d'água, são retirados por sucção, utilizando-se draga móvel e balsa de médio porte, dotada de conjunto de moto bomba e plantas de beneficiamento a bordo, estacionária em pontos pré-estabelecidos.

O cascalho aluvionar succionados são direcionados à planta de tratamento, composta por equipamentos de classificação (peneiramento) e concentração (resumidoras). A classificação do material ocorre pelo método de concentração gravítica, e posteriormente é direcionado ao porto, e posteriormente aos depósitos localizados na zona urbana, para uso imediato na construção civil.

O beneficiamento do material dragado ocorre de maneira semimecanizada, com instalação integrada a balsa de dragagem. O sistema de dragagem opera com o transporte de polpa via tubulação. O minério é dragado e conduzido até a planta de beneficiamento por adutoras. Já na unidade de tratamento, o minério passa por uma operação de classificação para retirada da areia, que é direcionada ao porto. O cascalho retido segue para a peneira vibratória para separação de fragmentos maiores, da qual o passante continua para o processo de jigagem e o retido é descartado.

Foi citado que não há adição de produto, composto ou reagente químico durante o processo, e ainda que a balsa possui, como sistema de controle de poluição e de degradação, uma bandeja metálica embaixo do conjunto de bombeamento, com a finalidade de contenção de gotejamento ou vazamento de óleo que porventura possa ocorrer.

O rejeito (cascalho beneficiado), além dos depósitos no porto, podem se acumular no ponto de descarga da balsa e em seguida é recolocado em profundidade no leito do rio, a jusante da balsa.

Durante a operação da atividade há um percentual de 95% de utilização de água recirculada, uma vez que o uso consultivo corresponde à 5% do volume dragado, sendo informado ainda que a água que



acompanha a areia ao porto retorna ao curso d'água. Nas áreas de apoios há drenagem a partir de canaletas no solo.

Para a execução da atividade o empreendimento utiliza escavadeira, caminhão, pá carregadeira, balsa flutuante e draga de succção; com utilização de óleo diesel, lubrificante, plásticos (mangote) e gasolina como insumos.

Para a finalidade de consumo humano, processo de beneficiamento e aspersão de vias o empreendimento possui as seguintes autorizações para o uso de água:

- Portaria nº 1900151/2023, processo nº 51787/2021; Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral, vazão de 2,0 l/s, Coordenadas geográficas Início: Lat 18°28'58,0"S e Long 47°35'23,0"W / Final: Lat 18°28'16,0"S e Long 47°41'53,0"W.

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade no empreendimento, há a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos e emissões de fumaça, poeira e ruídos.

Os resíduos sólidos em geral, lixo comum, sucatas e plásticos são destinados à coleta municipal de Douradoquara/MG. Recomenda-se a realização de coleta seletiva e a destinação para locais credenciados ao seu recebimento.

O empreendimento adota o uso de sanitários móveis químicos, havendo o destino dos efluentes sanitários gerados nestes dispositivos por empresa contratada. No beneficiamento há geração de efluentes, considerado pelo técnico como industrial (água turva pela porcentagem de material sólido dragado e/ou proveniente da "lavagem" do cascalho), sendo recirculado no processo produtivo. Citaram a geração de efluentes oleosos depósitos em bandejas coletores abaixo dos motores das dregas, que são direcionados às empresas de reciclagem (re-refino).

Para mitigar os impactos referentes às emissões de fumaça são realizadas manutenções regulares e periódicas nos maquinários movidos a diesel. E ainda, as vias de circulação de maquinários são umedecidas a fim de diminuir a emissão de poeiras.

Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta. Para mitigar os danos referentes aos ruídos provenientes da draga, de veículos e caminhos adotam-se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), como protetores auriculares.

Citaram que a jazidas de lavra localizam-se na parte central do leito do Rio Perdizes, estando afastadas de suas margens, o que contribui para mitigar a ocorrência de processos erosivos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ACD Mineração, que atua no ramo das atividades minerárias Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Monte Carmelo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.*



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0024707/2023-50**

### CONDICIONANTES GERAIS

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar contrato firmado com empresa especializada em sanitários químicos móveis, comprovando que os mesmos serão utilizados durante a operação da atividade do empreendimento.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Entrega Única

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** No vencimento da condicionante

#### CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

#### CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento de medidas de preservação e conservação na propriedade, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** No vencimento da Licença Ambiental



## PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

### CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.